



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 6931 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o município na Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

**CONSIDERANDO** que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, incluída na fase 03 – Flexibilização (amarela), considerada fase controlada, com maior liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupi Paulista, de acordo com a região em que se encontra, permanece na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, há mais de 28 dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de se adequar a essas medidas, de forma a deixar claro as regras obrigatórias a partir de 18 de dezembro de 2020;

### **DECRETA**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Tupi Paulista, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.357/2020, e no Plano São Paulo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial no município de Tupi Paulista, com 40% da capacidade de lotação local, com duração de atendimento de 12h, com fechamento até às 22h, no máximo.



## Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares ficam autorizados a atender presencialmente em local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de sua lotação, com serviço sentado e com mesas de até 6 (seis) pessoas.

Parágrafo 1º - O horário de atendimento deve ser reduzido de 10h.

Parágrafo 2º - A venda de bebidas alcoólicas deverá ser encerrada às 20h e o funcionamento deverá ser no máximo até as 22h, sem prejuízo do atendimento delivery. É vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de bares e similares, com 40% da capacidade de lotação local, serviço sentado com mesas de até 6 (seis) pessoas, horário reduzido em 10h, com consumo e funcionamento até às 20h no máximo, sem prejuízo do atendimento delivery. É vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das lojas de conveniência com 40% da capacidade de lotação local, devendo a venda de bebidas alcoólicas ser encerrada às 20h e o funcionamento deve ser até no máximo às 22h, sem prejuízo do atendimento delivery. É vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

**Art. 6º** - Fica autorizado a realização de eventos, convenções e atividades culturais com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário reduzido em 10h por dia, com permanência até as 22h, obrigação de controle de acesso, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição e atividades com público em pé, obrigatório a aferição de temperatura do público na entrada, uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral e setorial específico previstos no plano São Paulo.

**Art. 7º** - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70% e medida de distanciamento, sem prejuízo das demais regras e protocolos previstos para a fase amarela do Plano São Paulo, e nos termos dos decretos anteriormente editados.



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor em 18 de dezembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 18 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.

